



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Carlos Tatto, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

Altera o Art. 206 da LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2019 que dispõe sobre o Plano Diretor, prorrogando o prazo para o ano de 2026.

Art. 1º Altera o Art. 206 da Lei Complementar nº 156 de 20 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 206. A presente Lei será revisada até dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 13 de novembro de 2025.

Carlos Tatto
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa **prorrogar até dezembro de 2026** o prazo de revisão previsto no art. 206 da Lei Complementar nº 156/2019 (Plano Diretor), **sem prejuízo de aprovação em momento anterior**, caso o processo legislativo alcance a maturidade técnica e participativa necessária.

Cumpra registrar, preliminarmente, que o **Poder Executivo cumpriu sua parte**, ao concluir os estudos técnicos e **remeter à Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar de revisão do Plano Diretor**.

A partir desse marco, impõe-se a esta Casa de Leis a condução de um **processo legislativo participativo, transparente e tecnicamente robusto**, etapa que demanda tempo razoável e calendário próprio, sob pena de comprometer a qualidade normativa e a segurança jurídica.

No âmbito do Parlamento, o rito adequado envolve, entre outros, os seguintes componentes:

1. **Instrução pública e participação social** – realização de audiências públicas amplamente divulgadas, consultas e coleta de contribuições da sociedade civil, em observância aos princípios da gestão democrática da cidade (Estatuto da Cidade, arts. 2º e 40).
2. **Tramitação pelas Comissões competentes** – análise técnica e jurídica pela **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, exame de mérito pela **Comissão de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos** e avaliação de impactos pela **Comissão de Finanças e Orçamento**, com emissão de pareceres circunstanciados.
3. **Análise de emendas e eventuais substitutivos** – sistematização das contribuições recebidas, elaboração de **quadros comparativos**, compatibilização de mapas e anexos (macrozoneamento, diretrizes e parâmetros urbanísticos), além de **estudos de impacto orçamentário** quando cabível.
4. **Consolidação final e votação em Plenário** – apresentação da redação final acompanhada dos relatórios das Comissões, garantindo **coerência interna do texto**, aderência às normas federais e estaduais correlatas e **alinhamento com o PPA, LDO e LOA**.

Tais etapas, por sua natureza, **não se compadecem com prazos exíguos**. A prorrogação ora proposta **não significa inércia**, mas sim a fixação de um **prazo máximo** para conclusão, preservando a possibilidade de **aprovação antecipada** caso o cronograma parlamentar e a participação social permitam.

Além disso, o alongamento do prazo reforça:

- a **segurança jurídica** do diploma urbanístico, prevenindo contestações formais e materiais;
- a **qualidade técnica** da legislação, ao permitir revisões cartográficas e atualização de referências normativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- a **transparência e o controle social**, com publicidade adequada dos documentos, atas, relatórios e devolutivas às manifestações recebidas.

Portanto, a extensão do prazo até **dezembro de 2026** revela-se **medida prudente e responsável**, que **reconhece o cumprimento da etapa executiva** e, simultaneamente, **assegura à Câmara Municipal o tempo necessário** para um **processo legislativo participativo e tecnicamente consistente**, sem impedir que a aprovação ocorra **antes da data-limite**, se concluídas as fases de instrução, deliberação e consolidação do texto.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 13 de novembro de 2025.

Carlos Tatto
Vereador – PT